



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1795/2025

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

Processo nº 5129866-30.2025.4.02.5101,
ajuizado por **S. Q. A.**

Trata-se de Autor apresentando queixa de intensa dor em quadril, com exame de imagem evidenciando acentuada redução do espaço articular femoroacetabular, com áreas de edema ósseo e perda da esfericidade da cabeça femoral, configurando **osteonecrose** a esclarecer (CID10: M87) (ANEXO II), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (Artroplastia Primária de Quadril)** (Evento 1, REC1, Página 8).

Destaca-se que, após análise dos Processos (originário e relacionado), não foi localizado documento médico acostado aos autos. No entanto, foi possível localizar documento médico anexado na plataforma de regulação do Sistema Estadual de Regulação – SER, o qual foi utilizado para análise (ANEXO II).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, **osteonecrose da cabeça do fêmur** e desvios angulares do terço proximal do fêmur. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica (Artroplastia Primária de Quadril)** **está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - intensa dor em quadril, com exame de imagem evidenciando acentuada redução do espaço articular femoroacetabular, com áreas de edema ósseo e perda da esfericidade da cabeça femoral, configurando osteonecrose a esclarecer (CID10: M87) (ANEXO II). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia total primária do quadril cimentada, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.008-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <
http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2025.



redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto)**, CID: M87 - Osteonecrose, solicitada em 29/10/2024, pela Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Mello, classificação de risco: Vermelho – prioridade 1, com situação: **Chegada confirmada**, em 26/11/2024, no **Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE**, observação: **Atendido**.

Assim, considerando que o **Hospital Federal dos Servidores do Estado** pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa já foi utilizada e que é de responsabilidade da referida unidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o Parecer

À 8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 12 dez. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III